

TRISUL S.A.

CNPJ/MF nº. 08.811.643/0001-27

NIRE 35.300.341.627

COMPANHIA ABERTA

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14/08/2025

I. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) estabelece princípios e diretrizes para identificação, avaliação e monitoramento de riscos a que TRISUL S.A. e suas controladas (“COMPANHIA”) estejam sujeitas ou que estejam relacionados ao seu setor de atuação, tais como riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, políticos, tecnológicos e ambientais.

II. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se à COMPANHIA e às controladas e deve ser observada por todos os administradores e colaboradores da COMPANHIA, incluindo diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês de assessoramento.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Política, entende-se por:

- (i) “Área de Gestão de Riscos e Compliance”. Área de auditoria interna da Companhia com atribuições definidas na Cláusula 8.3;
- (ii) “Categorias de Risco”. Categorias nas quais se enquadram os Riscos aos quais a COMPANHIA e suas controladas estão sujeitas, conforme definições estabelecidas no Capítulo V;
- (iii) “Gestão de Riscos”. Atuação de forma preventiva e ativa na identificação, categorização, análise, avaliação e priorização de Riscos, com ações planejadas para seu tratamento e monitoramento de forma alinhada aos objetivos da COMPANHIA;
- (iv) “Limite de Risco”. Exposição máxima ao Risco aceitável pela COMPANHIA na execução de suas atividades, estabelecido para cada Categoria de Risco com base na magnitude de seu impacto e/ou probabilidade de materialização;

- (v) “Relatórios de Consolidação de Riscos”. Relatório elaborado pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance*, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo conclusões sobre a qualidade e efetividade dos processos; e
- (vi) “Risco”. Evento que, se ocorrer, pode afetar adversamente a realização dos objetivos da COMPANHIA;

IV. DIRETRIZES

4.1. Para a execução eficiente da Gestão de Riscos, a COMPANHIA deverá:

- (i) promover a aderência e aperfeiçoamento contínuo dos processos de Gestão de Riscos estabelecidos nesta Política, revisando-os periodicamente, de maneira a promover a identificação antecipada de Riscos e sua gestão tempestiva;
- (ii) adotar estrutura de Gestão de Riscos adequada, com observância de metodologia reconhecida e capacitação de colaboradores envolvidos, quando necessário; e
- (iii) acompanhar modificações no ambiente regulatório, de forma a permitir o contínuo atendimento das exigências de órgãos fiscalizadores e reguladores.

V. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

5.1. Como primeiro passo do processo de Gestão de Riscos, a COMPANHIA deverá identificar e categorizar periodicamente, ou diante da ocorrência de eventos significativos, os Riscos aos quais está sujeita, conforme as seguintes “Categorias de Risco”:

- (i) Riscos Estratégicos: eventos relacionados às decisões estratégicas da alta administração da COMPANHIA, com relação à percepção do ambiente de negócios ou implantação de planos de ação que possam gerar perdas substanciais em seu valor econômico;
- (ii) Riscos Financeiros: eventos que resultem em perda de recursos financeiros, subdivididos da seguinte forma:
 - a. Riscos de Liquidez: eventos em que a COMPANHIA deixe de cumprir com obrigações nos prazos determinados, seja por descasamento do fluxo de caixa ou em virtude de custo excessivo imposto para seu atendimento;
 - b. Riscos de Mercado: eventos que possam gerar perdas por variação no valor de ativos e/ou passivos, como variação cambial, de valores

mobiliários, taxa de juros ou preços de insumos e mercadorias relacionados, direta ou indiretamente, às atividades da COMPANHIA;

- c. Riscos de Crédito: eventos em que os devedores da COMPANHIA, incluindo clientes e instituições financeiras, por incapacidade econômico-financeira, temporária ou permanente, não cumpram com as respectivas obrigações nos prazos determinados;

- (iii) Riscos Operacionais: eventos relacionados a falhas na atividade operacional da COMPANHIA em razão de eventos externos e internos, tais como catástrofes naturais, falhas nos sistemas internos de tecnologia, nos processos construtivos, na execução de empreendimentos, no cumprimento de obrigações trabalhistas, práticas relativas a clientes, dentre outros; e
- (iv) Riscos de Conformidade: eventos que podem gerar prejuízos à reputação da COMPANHIA, eventos que podem gerar perdas em virtude de efeitos negativos ao meio-ambiente ou eventos que podem gerar perdas em virtude de alterações normativas ou falhas no cumprimento de normas ou acordos.

VI. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1. Uma vez que Riscos sejam identificados e categorizados, devem ser analisados para a constatação do grau de exposição da COMPANHIA, conforme a magnitude de seus potenciais impactos e a probabilidade de sua ocorrência, com base na cumulação, ao menos, dos seguintes critérios, mensurados quantitativa e qualitativamente:

- (i) Potencial Impacto: magnitude do impacto ou da perda financeira, reputacional e/ou operacional no caso de materialização do Risco; e
- (ii) Probabilidade de Ocorrência: estimativa de probabilidade de materialização (ocorrência) do evento subjacente ao Risco.

6.2. Após a respectiva análise, a etapa de avaliação deve estabelecer quais Riscos são mais significativos e devem ser priorizados e tratados com base nos respectivos Limites de Risco estabelecidos.

6.3. Os Limites de Risco para cada Categoria de Risco serão sugeridos pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

VII. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS

7.1. Após a análise e avaliação dos Riscos, inicia-se a etapa de tratamento, com adoção das seguintes ações planejadas, observados os Limites de Risco:

- (i) Aceitação do Risco: consiste na decisão da COMPANHIA, de maneira informada e justificada, de não adotar ações para alterar o Risco, mantendo seu monitoramento para a hipótese de eventuais modificações que afetem a decisão sobre seu tratamento;
- (ii) Mitigação do Risco: consiste na tomada de ações para redução da probabilidade de ocorrência e/ou do potencial impacto do Risco para a COMPANHIA;
- (iii) Transferência do Risco: consiste na tomada de ações, como contratação de seguros ou terceirização de operações, para transferência ou compartilhamento do Risco com terceiros; e
- (iv) Interrupção do Risco: consiste na interrupção da atividade geradora do Risco.

7.2. Definida a ação planejada para tratamento do Risco, os responsáveis internos pelo tratamento devem ser ágil e adequadamente comunicados, observado que o Risco continuará a ser monitorado para eventual alteração do plano de ação. O monitoramento do Risco inclui sua constante reavaliação, que deverá ser compartilhada com o responsável interno pelo seu tratamento, e informada à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da COMPANHIA.

VIII. RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá ao Conselho de Administração da COMPANHIA:

- (i) aprovar e revisar periodicamente a presente Política;
- (ii) deliberar sobre os Limites de Risco para as respectivas Categorias de Risco e Riscos considerados individualmente;
- (iii) deliberar sobre eventuais exceções à observância dos Limites de Risco na condução das atividades da COMPANHIA;
- (iv) avaliar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos e as medidas de tratamento reportadas;
- (v) avaliar e aprovar a contratação da auditoria externa independente, para realização dos serviços de asseguaração das Demonstrações Contábeis e de revisão das Informações Intermediárias Trimestrais (ITR) e,
- (vi) disseminar o processo de Gestão de Riscos na COMPANHIA, para que seja aplicado/observado de forma independente e objetiva por todos os envolvidos.

8.2. Caberá ao Comitê de Auditoria da COMPANHIA:

- (i) apoiar e disseminar o processo de Gestão de Riscos;
- (ii) validar os Relatórios de Consolidação de Riscos elaborados pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da COMPANHIA e reportá-los ao Conselho de Administração, solicitando ajustes quando necessário; e
- (iii) estabelecer, em conjunto com a diretoria, os Limites de Risco para cada Categoria de Risco e recomendá-los ao Conselho de Administração.

8.3. Caberá à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da COMPANHIA:

- (i) monitorar a exposição da COMPANHIA a Riscos e acompanhar eventuais mudanças em suas avaliações;
- (ii) auxiliar os responsáveis internos no processo de Gestão de Riscos; e
- (iii) elaborar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo conclusões sobre a qualidade e efetividade do processo, e submetê-los ao Comitê de Auditoria.

8.4. Caberá à Diretoria da COMPANHIA:

- (i) promover a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política; e
- (ii) informar a Área de Gestão de Riscos e *Compliance*, de forma periódica, sobre o monitoramento e tratamento de Riscos dentro do escopo de suas atividades.

8.5. Caberá aos gestores das áreas de negócio da COMPANHIA:

- (i) implementar a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política;
- (ii) aferir a qualidade e a efetividade do processo de Gestão de Riscos por meio do acompanhamento de sua implementação e resultados;
- (iii) comunicar à diretoria e à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* sobre eventuais Riscos não identificados nos Relatórios de Consolidação de Riscos;

- (iv) contratação de auditor independente: (i) legalmente habilitado; (ii) devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) respeitando os conceitos de capacidade técnica, independência e rotatividade definidos na Resolução CVM 23, como terceira linha de defesa (Auditoria Interna), o qual deverá atuar de forma segregada, reportando-se diretamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete ao Conselho de Administração da COMPANHIA deliberar sobre eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na sua interpretação e discutir e deliberar sobre eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

9.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no estatuto social da COMPANHIA, prevalecerá o disposto no estatuto social. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 13 de agosto de 2025.

Mesa:

Jorge Cury Neto
Presidente

Michel Esper Saad Júnior
Secretário